

**PORTARIA Nº 371/2017/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre os procedimentos que regem a IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL para a Educação Básica no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014, meta 06; Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, meta 16; Diretrizes Curriculares da Educação Básica - Resolução nº 04/2010, Diretrizes Curriculares do Ensino Médio - Resolução nº 02/2012, Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral e Lei Estadual nº 10.622, de 24 de outubro de 2017;

Considerando que a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do aluno na escola, mas a oferta de oportunidade educacional, a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tendo como pilar a Base Nacional Comum Curricular e a nova estrutura do ensino médio.

Considerando que a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, busca o desenvolvimento do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, pautada por uma filosofia na qual o homem é sujeito da sua história, intervindo na realidade e no seu contexto social, a fim de transformá-los;

Considerando a necessidade de orientar e estabelecer critérios no âmbito do Estado para implementar a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, denominado "**Projeto Escola Plena**", a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o **Projeto Escola Plena** de forma gradativa nas escolas na rede Estadual de Mato Grosso, com a finalidade atender aos estudantes com ensino de qualidade social, através de um conjunto de ações inovadoras relativas ao currículo e a gestão escolar, por meio da implementação de Políticas Públicas para o Ensino Médio em Tempo Integral no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Projeto ora criado tem por finalidade:

- I - executar a Política Estadual de Ensino Médio, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;
- II - difundir o modelo de Educação em Tempo Integral no Estado;
- III - Ampliar a jornada escolar, a fim de promover a formação integral e integrada do estudante;
- IV - sistematizar, implementar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;
- V - integrar as ações desenvolvidas nas Escolas Estaduais de Educação em Tempo Integral em todo o Estado, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;
- VI - promover e apoiar a expansão do Ensino Médio em Tempo Integral para todas as microrregiões do Estado;
- VII - consolidar o modelo de gestão para resultados nas Escolas Estaduais de Educação em Tempo Integral em todo o Estado, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- VIII - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; e
- IX - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão da Educação em Tempo Integral no âmbito Estadual.

**Art. 3º** O Estado de Mato Grosso adere, em 2017, ao Programa Federal de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, que prevê duração de 10 (dez) anos, a partir da adesão, para a implantação, acompanhamento e mensuração de resultados, formalizada por assinatura do Termo de Compromisso e elaboração de Plano de Implementação.

**Art. 4º** As Escolas que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral atendem aos seguintes critérios de seleção:

- I - escolas preferencialmente de ensino médio propedêutico;
- II - escolas que possuam, preferencialmente, infraestrutura adequada, conforme Portaria do MEC nº 727;
- III - escolas que apresentem o mínimo de 120 (cento e vinte) matrículas no primeiro ano do ensino médio, de acordo com o Censo Escolar mais recente;
- IV - escolas que tenham capacidade física para atender no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estudantes, após 03 anos de sua adesão, priorizando as escolas de maior porte e capacidade física;
- V - escolas localizadas em regiões de alta vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 5º** Cada escola deverá atender ao Programa, no primeiro ano, com no **mínimo 60 (sessenta) matrículas para cada ano do ensino médio em tempo integral**.

**Art. 6º** As Escolas integrantes do Programa deverão aderir ao Modelo de implantação simultâneo, ou seja, com a conversão de todas as turmas de todos os anos do ensino médio da escola ao mesmo tempo.

**Art. 7º** A SEDUC poderá selecionar escolas que não atendam plenamente os referidos critérios, citados nos Artigos 4º, 5º desde que especifique no seu Plano de

Implementação as adequações necessárias a serem realizadas dentro de um período de 3 (três) anos a partir da adesão.

**Art. 8º** A SEDUC poderá selecionar escolas que não foram aprovadas pelo MEC, desde que o aporte financeiro seja oriundo da fonte do Estado.

**Art. 9º** Para planejar e executar as ações de implantação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, além da observância à conformidade da Portaria nº 727, o núcleo de Educação Integral, vinculado à Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais/Superintendência de Educação Básica, dotado de autonomia técnica e de gestão, com composição definida na Portaria nº 283 de 15 de agosto de 2017, será o responsável pela elaboração do Plano de Implementação da proposta, composto por:

- I - lista das escolas selecionadas;
- II - plano de trabalho;
- III - matriz curricular, incluindo plano político pedagógico, aprovado pelo Conselho Estadual de

Educação.

**Art. 10** Compete à SEDUC/MT, através do Núcleo de Educação em Tempo Integral:

- I - planejar a implantação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, à partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria;
- II - formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;
- III - planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros, necessários à implantação do Programa;
- IV - avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas para subsidiar a definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa;
- V - acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa, para avaliar o seu alcance.

**Parágrafo único.** As especificações das competências de todos os membros do núcleo constam na Portaria nº 283 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 11** Compete às UNIDADES ESCOLARES:

- I - elaborar, executar e monitorar o Plano de Ação;
- II - coordenar a Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;
- III - apresentar relatórios parciais e anuais dos resultados da Escola;
- IV - atualizar Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral, em consonância com o Plano de Implementação do Programa.

**Parágrafo único.** As revisões dos documentos citados neste artigo deverão ocorrer, quando necessário, seguindo os princípios da Gestão Democrática, na qual todos os membros da comunidade escolar participam do processo.

**Art. 12** O quadro das unidades escolares de Ensino Médio em Tempo Integral terá garantido a atribuição de:

- I - 01 (um) Diretor;
- II - 01(um) TAE - na função de Secretário Escolar - independente do nº de alunos;
- III - 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- IV -03 (três) professores na função de orientadores pedagógicos, por área do conhecimento, a

saber:

- a) 01 (um) para Linguagens;
- b) 01 (um) para Ciências Humanas e;
- c) 01 (um) para Ciências da Natureza e Matemática;

V - Professores habilitados nas quatro áreas do conhecimento, conforme quantitativo de turmas e matriz curricular vigente;

VI - Técnico Administrativo Educacional/TAE - conforme Anexo I;

VII - Apoio Administrativo Educacional/AAE - nas funções:

- a) Limpeza - Anexo II;
- b) Nutrição - Anexo III;
- c) Manutenção e Infraestrutura- Anexo IV;
- d) Vigilância - conforme estabelecido na Portaria nº 367/2017/GS/SEDUC/MT.

**Art.13** O ingresso do profissional (efetivo e/ou de contrato temporário) docente para a Educação em Tempo Integral de Ensino Médio, segue os seguintes critérios:

**I - Para os professores, professores orientadores pedagógicos (de área) e coordenadores pedagógicos**, a lotação na unidade escolar de Educação Integral, está condicionada ao processo seletivo, devendo o profissional primeiramente estar inscrito no Processo Atribuição Simplificado (PAS)/SEDUC:

a) o processo seletivo é regulamentado por Edital de Seleção específico, publicado no site da SEDUC/MT;

b) o quantitativo de professores a serem convocados, levará em consideração a matriz curricular, a quantidade de alunos matriculados e conseqüentemente o número de turmas formadas e autorizadas pela Superintendência de Gestão Escolar;

c) o quadro das unidades escolares integrantes do Programa, não deverá ser composto por professores em constante licença saúde (própria ou p/acompanhamento de pessoa da família), em readaptação, em processo de licença prêmio, em qualificação profissional, em licença de interesse particular e em processo de designação para outros órgãos e outros que possam interferir nas práticas pedagógicas do Programa instituído para as Escolas de Ensino Médio em tempo integral;

d) não haverá atribuição de professores e/ou técnico administrativo educacional para os Projetos Interdisciplinares de Arte na Escola e Educomunicação.

**II - Para diretor e secretário escolar** - a seleção dos membros da equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral dar-se-á conforme disposto na Lei nº 7.040 de 1998 e suas respectivas portarias.

**III - Para Técnicos e Apoios Administrativos Educacionais** - os profissionais técnicos e apoios administrativos educacionais que fizeram inscrição para o Processo de Atribuição Simplificado (PAS) nas unidades escolares do Programa, deverão participar das etapas de entrevista, a serem executadas pelos gestores e assessores pedagógicos, conforme ORIENTATIVO SOBRE OS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL A SEREM ATRIBUÍDOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NO ANO DE 2017, emanado do Núcleo de Educação Integral.

**Art. 14** O ingresso dos alunos nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, segue os seguintes critérios:

I - a matrícula de alunos, acontecerá simultaneamente em todas escolas, conforme portaria SEDUC que dispõe sobre processo de matrícula;

II - as Escolas de Ensino Médio, participantes do Programa, adotarão como critério de admissão de alunos a proximidade da escola pública de origem ou localidade da residência do aluno;

III - a matrícula está condicionada a apresentação do histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Cada turma a ser constituída deverá ter no mínimo 30 alunos e no máximo 35 alunos.

**Art. 15** As matrizes curriculares das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, possuem carga horária de 8 horas diárias, 40 horas semanais e 1600 horas anuais, obedecendo ao limite mínimo de 200 dias letivos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** As aulas terão como referência hora/aula de 60 (sessenta) minutos tanto para a Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada.

**Art. 16** A matriz curricular está organizada com componentes da Base Nacional Comum integrada com a Parte Diversificada, atendendo o mínimo de 300 (trezentos) minutos semanais de Língua Portuguesa, 300 (trezentos) minutos semanais de Matemática e 500 (quinhentos) minutos semanais dedicados para os componentes da Parte Diversificada, em acordo com a Portaria nº 727.

**Art. 17** A atribuição de classe e/ou aulas dar-se-á conforme matriz curricular, para profissionais com Licenciatura Plena, nas áreas de conhecimento, da seguinte forma:

I - 20 horas/aulas em regência, atribuídos na Base Nacional Comum (BNC) e na Parte Diversificada (PD), considerando quantidade de turmas;

II - 10 horas/aulas de hora atividade, proporcional a atribuição das aulas em regência - a hora atividade considera o máximo de 20 horas atribuídos em matriz;

III - 10 horas/aulas, atribuídos em função, para além da matriz curricular - dessas 10 horas/aulas poderá ocorrer atribuição de até 5 horas na matriz curricular e a carga horária restante para fins de **Produção Pedagógica e Científica**.

**§ 1º** A carga horária denominada no sistema de atribuição SigEduca de função, trata-se para fins pedagógicos como carga horária de **Produção Pedagógica e Científica**, é compreendida como:

a) **Produção Pedagógica** - Espaço para levantamento e estudos de dados obtidos em diagnósticos realizados para acompanhamento pedagógico de estudantes que apresentam desafios de aprendizagem da turma em que o professor atua, bem como para de ampliação e potencialização de aprendizagens de outros alunos;

b) **Produção Científica** - como atividades de pesquisa e produção que tenham como objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem integrado ao Projeto Político Pedagógico

**§ 2º** A organização da atribuição e do horário será de responsabilidade da gestão da unidade escolar com acompanhamento e orientação do Núcleo de Educação Integral.

**Art. 18** Para fins de acompanhamento, monitoramento e permanência dos alunos, as escolas integrantes do Programa, serão avaliadas no processo de implantação e no desempenho do seu Plano de Ação, considerando critérios estabelecidos pelo MEC, onforme estabelecido nesta Portaria nº 727 e pela SEDUC/MT.

**Art. 19** O financiamento correrá à conta da dotação orçamentária do FNDE, apenas para as unidades escolares selecionadas pelo MEC, estando as demais integradas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação de MT.

**Parágrafo único. As** Especificações das ações passíveis de financiamento, serão publicados em documentos específicos.

**Art. 20** Após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, a proposta curricular da Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer deverá ser adequada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas em conformidade com Resolução específica do FNDE.

**Art. 22** Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Núcleo de Educação Integral/SEDUC.

**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.

(Original assinado)

**MARCO AURÉLIO MARRAFON**

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

#### ANEXO I

##### QUADRO DE PROFISSIONAL DE TAE DA SECRETARIA ESCOLAR

Nº de Alunos	TAE/Secretaria Escolar	Multimeio Didático	Biblioteca	Laboratório de Ciências	Total
Até 150	1	2	1	1	5
151 A 400	2	2	2	2	8
• Toda unidade terá direito a 01(um) Secretario Escolar independente do nº de alunos					

**Observação:** As funções de Multimeio Didático, Biblioteca e Laboratório de Ciências serão liberadas no Sigeduca para o Processo de Atribuição Simplificado - PAS, somente mediante comprovação da existência e funcionamento dos espaços, conforme critérios estabelecidos pela Portaria de atribuição.

#### ANEXO II

##### AAE - LIMPEZA

Terá como primeiro critério o quantitativo estabelecido na Portaria nº 367/17/GS/SEDUC/MT, **mais 2 (dois) profissionais para cada unidade escolar de Tempo Integral.**

#### ANEXO III

##### AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR

###### I - até 100 alunos:

→ 02 (dois) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar

###### II - acima de 101

→ 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

#### ANEXO IV

##### AAE - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Atribuir dois (02) profissionais para cada escola no cargo de manutenção e infraestrutura.